

## **DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS**

**ICP-ANACOM N.º 06/2008 (reemitido)**

### **AVERBAMENTO N.º 1**

**1.** O número 7.1. do presente título passa a ter a seguinte redação:

«**7.1.** As frequências a utilizar, no Continente e nas Regiões Autónomas, para a realização da cobertura de âmbito nacional associada ao MUX A, são as seguintes:

**a)** Território Continental:

- (i) Canal 30 (542-550 MHz);
- (ii) Canal 33 (566-574 MHz);
- (iii) Canal 34 (574-582 MHz);
- (iv) Canal 35 (582-590 MHz);
- (v) Canal 36 (590-598 MHz);
- (vi) Canal 37 (598-606 MHz);
- (vii) Canal 40 (622-630 MHz);
- (viii) Canal 41 (630-638 MHz);
- (ix) Canal 42 (638-646 MHz);
- (x) Canal 43 (646-654 MHz)
- (xi) Canal 44 (654-662 MHz);
- (xii) Canal 45 (662-670 MHz);
- (xiii) Canal 46 (670-678 MHz);
- (xiv) Canal 47 (678-686 MHz);
- (xv) Canal 48 (686-694MHz);

**b)** Região Autónoma dos Açores:

- (i) Canal 44 (654-662 MHz);
- (ii) Canal 45 (662-670 MHz);

- (iii) Canal 46 (670-678 MHz);
- (iv) Canal 47 (678-686 MHz);
- (v) Canal 48 (686-694MHz);

**c) Região Autónoma da Madeira:**

- (i) Ilha da Madeira, Canal 47 (678-686 MHz);
- (ii) Ilha de Porto Santo, canal 46 (670-678 MHz).

**2.** O número 7.2. do presente título passa a ter a seguinte redação:

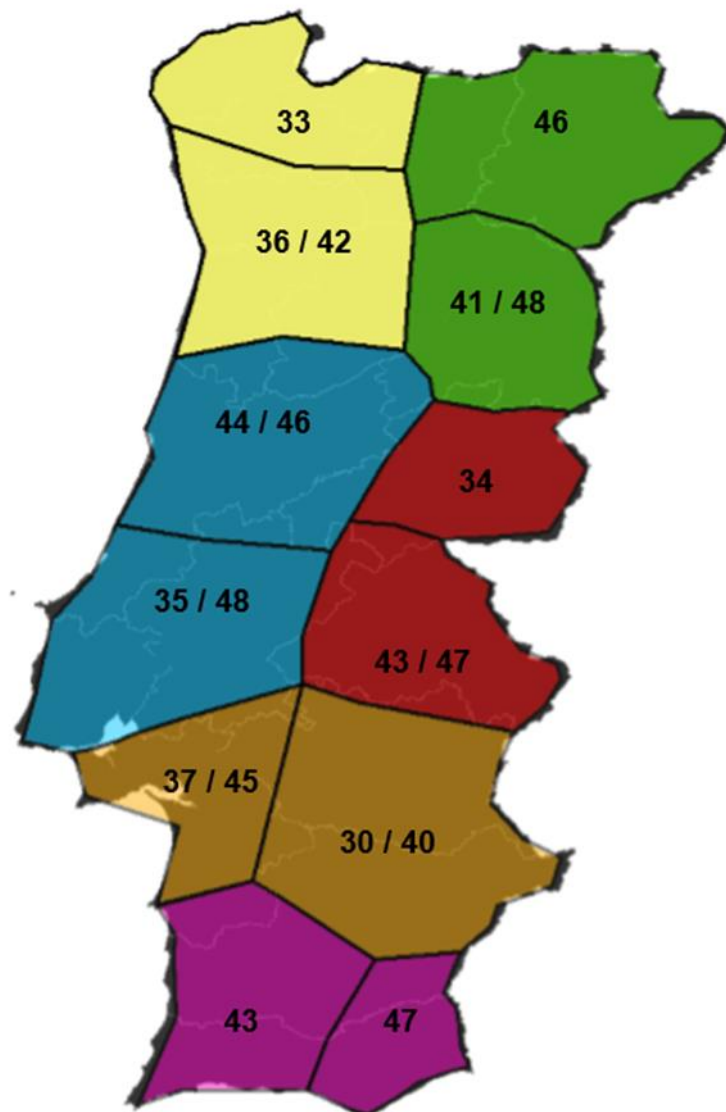
«**7.2.** As frequências indicadas nas subalíneas (i) a (xv) da alínea a) do número anterior são utilizadas em conformidade com as adjudicações/áreas constantes do Anexo 1 ao presente título, do qual faz parte integrante.»

**3.** Os números 10.1., 10.2. e 10.4. do presente título são eliminados.

**4.** O número 11.4. do presente título passa a ter a seguinte redação:

«**11.4.** Em conformidade com a deliberação da ANACOM de 16.05.2013, a solução a implementar pela MEO, nos termos dos números anteriores, consistirá apenas e necessariamente no reforço de cobertura da rede por via terrestre, obrigando-se a MEO a garantir os níveis de cobertura terrestres constantes no Anexo 2 ao presente título.»

**5.** O mapa constante do Anexo 1 ao presente título é substituído pela seguinte figura:



6. O Anexo 3 ao presente título é eliminado.

Lisboa, 4 de outubro de 2019